



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
GABINETE (FELIZ)**

ANEXO DE EDITAL Nº 169/2025 - GAB-FLZ (11.01.10.06)

Nº do Protocolo: 23365.000957/2025-89

Feliz-RS, 13 de novembro de 2025.

EDITAL Nº 40/2025

**PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS À PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS
RESULTADOS DA PROVA DIDÁTICA**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS FELIZ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 137, de 22/02/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, torna pública a divulgação da análise dos recursos à publicação preliminar dos resultados da prova didática do EDITAL Nº 40, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO:

1. Candidato(a) Kelen Pagliarini da Silveira

Razão do recurso:

À Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto – IFRS Campus Feliz

Eu, Kelen Pagliarini da Silveira, candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 40/2025, venho, respeitosamente, interpor recurso referente à pontuação da Prova de Títulos e à revisão da Prova de Desempenho Didático, com fundamento no item 10 do edital, nos arts. 5º, XXXIII, e 37, caput, da Constituição Federal, na Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que asseguram o direito de acesso, motivação e transparência dos atos administrativos.

1. Da Prova de Títulos

Conforme resposta oficial da Comissão datada de 28/10/2025, foi informado que:

“As experiências profissionais e docentes foram consideradas. A candidata só não pontuou integralmente no item 2.2 do Anexo III, [...] uma vez que os comprovantes apresentados (Anexos 1–7) indicam função de apresentador, o que não se enquadra nas categorias supracitadas.”

Considerando tal manifestação, compreende-se que todos os demais itens do Anexo III foram pontuados integralmente, havendo apenas redução no item 2.2 (máximo 20 pontos), no qual

foram atribuídos 14 pontos. Dessa forma, o resultado aritmético da prova de títulos deve totalizar 144 pontos de 150 possíveis.

Diante disso, requeiro a confirmação e/ou retificação da pontuação final da Prova de Títulos para 144 pontos, de modo a assegurar a coerência interna do processo avaliativo e a observância dos princípios da motivação e transparência (art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999; art. 3º, incisos I e II, da Lei 12.527/2011).

2. Da Prova de Desempenho Didático

Considerando os princípios da publicidade, impessoalidade e ampla defesa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, requeiro a disponibilização da ficha de avaliação individual da Prova de Desempenho Didático, com as notas e observações atribuídas por cada avaliador, a fim de que seja possível compreender integralmente os critérios utilizados e eventuais discrepâncias de pontuação.

Caso seja constatada inconsistência entre os registros da banca e os critérios previstos no Anexo IV do edital, solicito a revisão e eventual retificação da pontuação da prova didática, de forma fundamentada e transparente.

O presente pedido ampara-se nos seguintes dispositivos legais:

- Art. 10 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): assegura a qualquer interessado o direito de solicitar acesso a informações que lhe digam respeito, obrigando o órgão público a fornecer a documentação solicitada;
- Art. 50 da Lei 9.784/1999: impõe que os atos administrativos que limitem ou afetem direitos sejam motivados de forma explícita, clara e congruente, indicando os fundamentos de fato e de direito que embasaram a decisão.

Em virtude desses dispositivos, a candidata possui o direito de acesso às fichas avaliativas e às justificativas das notas, enquanto a Administração Pública tem o dever jurídico de motivar seus atos de maneira transparente e verificável, assegurando a isonomia entre os candidatos e a confiabilidade do processo seletivo.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requeiro:

- . a retificação da pontuação final da Prova de Títulos para 144 pontos, conforme análise acima; e
- . a disponibilização da ficha avaliativa detalhada da Prova de Desempenho Didático, com posterior revisão fundamentada caso seja identificada incoerência na atribuição das notas.

Resultado: Deferido parcialmente.

Justificativa: De acordo com o item 10.4 do edital, os recursos, uma vez analisados, receberão decisão terminativa e serão divulgados nas datas previstas no cronograma, constituindo-se em única e última instância. Desta forma, o recurso referente a prova de títulos foi indeferido, uma vez que o prazo previsto em edital já expirou. Entretanto, solicita-se a candidata leitura atenciosa do item 8.2.2 do edital, no caso: “Os títulos do item 1 – Titulação acadêmica **não são cumulativos**, sendo considerado apenas o título que garantir maior pontuação ao candidato.

Quanto a ficha avaliativa detalhada da candidata, foi enviado em resposta ao e-mail do recurso em 13/12/2025 um arquivo em Excel contendo as avaliações parciais de cada avaliador, bem como a ficha final de avaliação datada e assinada pelos membros da banca, conforme solicitado pela candidata.

(Assinado digitalmente em 13/11/2025 10:55)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **169**, ano: **2025**, tipo: **ANEXO DE EDITAL**, data de emissão: **13/11/2025** e o código de verificação: **900b3779ee**